

**REQUERIMENTO Nº      , DE 2018**

Requeiro, nos termos do artigo 96-B do Regimento Interno, que a Política Nacional de Segurança de Barragens seja objeto de avaliação por essa Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo no presente ano.

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme artigo 96-B do Regimento Interno do Senado Federal as comissões permanentes selecionarão anualmente políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo para serem avaliadas.

Consideramos a Política Nacional de Segurança de Barragens extremamente relevante e diretamente relacionada às competências exercidas pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

A Agência Nacional de Águas informa, conforme relatório referente à segurança de barragens de 2016, que o processo de classificação de barragens analisou 3.691 barragens por Categoria de Risco e 4.159 quanto ao Dano Potencial Associado. Destas, 695 barragens foram classificadas simultaneamente como Categoria de Risco e Dano Potencial Associado altos. Os fiscalizadores listaram 25 barragens que, na sua visão, mais preocupam, por possuírem algum comprometimento importante que impacta a sua segurança.

No entanto, do total de 22.920 barragens identificadas, 18.761 ainda não foram classificadas quanto ao Dano Potencial Associado e 19.229



ainda não foram avaliadas quanto à Categoria de Risco. Além disso, apenas 12.580 (ou 55%) possuem algum tipo de ato de autorização (outorga, concessão, autorização, licença, entre outros), estando, portanto, regularizadas.

Essa grave situação das barragens no nosso País nos leva a apresentar a presente sugestão para ser avaliada por essa Comissão e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala de Reuniões, em            de março de 2018.

**Senador ELMANO FÉRRER**

**PMDB/PI**



SF/18026.77157-65